



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

03  
Aut:

**Gabinete do Prefeito**  
**Lei Complementar Sancionada em**  
**02 de Maio 2005**

  
Dr. José Aírton de Andrade  
Prefeito Municipal

**Lei Complementar nº 029/2005**  
**De 02 de Maio de 2005**

**EMENTA - Cria empregos públicos na estrutura administrativa municipal para atender ao Programa de Saúde Família (PSF) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de sua competência prevista no art. 30, inciso I, da Constituição da República e art. 18, Inciso I, da Constituição Estadual c/c os artigos 8º, inciso I; 37; 90, inciso II; 92, §1º, inciso I e III; e 117, inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** – Ficam criados na estrutura administrativa municipal os empregos públicos, regidos pelo Regime Celetista, para atendimento do Programa de Saúde Família (PSF), nos termos seguintes:

**II – Programa de Saúde Família – PSF:**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTOS (R\$)</b>
Médico (a) Clínico Geral	10	4.800,00
Enfermeiro (a)	10	2.800,00
Auxiliar de Enfermagem	10	590,00
Odontólogo (a)	06	3.200,00
Auxiliar de Odontologia	06	590,00

§1º – O programa a que se refere o caput deste artigo diz respeito à prevenção e assistência à saúde da população e que será mantido através de incentivo financeiro repassado pelo Governo Federal.



04  
L. 123

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

§2º – Havendo extinção do incentivo financeiro referido no parágrafo anterior fica autorizado o Poder Executivo a rescindir os contratos de trabalho, salvo interesse do Município de mantê-los por conta própria em razão dos critérios de oportunidade e conveniência, devidamente motivados por ato administrativo específico.

Art. 2º – A investidura nos empregos públicos, criados por esta lei, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, a depender da sua natureza e complexidade.

Parágrafo Único – O servidor público municipal, investido em cargo público, sob o regime jurídico estatutário, com idêntica atribuição e condição de preenchimento dos empregos públicos previstos nesta lei, poderá, mediante requerimento por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que esta lei entrar em vigor, optar pelo regime ora adotado, implicando na renúncia do cargo anteriormente investido e sua respectiva vacância.

Art. 3º – Os empregos públicos de que trata esta lei terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e dedicação exclusiva.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta dos recursos previstos no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de decreto, o remanejamento da dotação necessária para o cumprimento dos referidos programas.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto, em 02 de maio de 2005.

  
Dr. José Airton de Andrade  
Prefeito Municipal

  
José Cupertino de Andrade Filho  
Secretário de Administração